



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I n° 2.432, de 11 de junho de 1.992.

DESINCORPORA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A área pública localizada no Conjunto Poliesportivo "Ori Parise", na divisa com o Tiro de Guerra 02.041, mais precisamente em face com a Avenida Cármine Tafuri, nesta cidade, fica desincorporada dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, e adiante descrita:- "área de terra que tem seu início no ponto A, localizado à 293,30 m da Avenida Celso Ferreira de Camargo, na divisa com o Tiro de Guerra 02.041, mais precisamente em face com a Avenida Cármine Tafuri; daí, segue até o ponto B, faceando a referida Avenida Celso Ferreira de Camargo, numa distância de 25,40 m, e azimute de 346º 53'; daí, deflete à esquerda e confrontando com área remanescente do Poliesportivo "Ori Parise", segue até o ponto C, numa distância de 64,40 m, e azimute de 268º 53'; daí, deflete à esquerda e confrontando com a lateral da Avenida Thyrso Micali, segue até o ponto D, numa distância de 20,00 m, e azimute de 178º 53'; daí, deflete à esquerda e confrontando com terras do Tiro de Guerra 02.041, segue até o ponto A, que serviu de início e fim à presente descrição, numa distância de 70,30 m, e azimute de 92º 53'; perfazendo uma área de 1.529,98 m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e vinte e nove metros e noventa e oito decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Feita a desincorporação, fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área ao CLUBE DE TIRO TAQUARITINGA, para construção de sua sede própria.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 18 (dezoito) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público com eventuais benfeitorias.

§ 3º - No caso do citado Clube vir a adotar finalidades diversas às suas atividades, ou, vir a extinguir-se, a área objeto da presente doação reverterá automaticamente ao domínio do Município, com todas as benfeitorias existentes.

§ 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições impostas pela presente Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 11 de junho de 1.992.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.